

TABELA DE CUSTAS E HONORÁRIOS

ARBITRAGEM TRABALHISTA

O Presidente da CAMB – Câmara de Arbitragem e Mediação do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Instituição, considerando a necessidade de regulamentar os custos dos procedimentos arbitrais trabalhistas administrados pela Câmara, bem como observando os princípios da economicidade, transparência, eficiência e acesso aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, resolve estabelecer a presente Tabela de Custas e Honorários para Arbitragem Trabalhista.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os custos do procedimento arbitral trabalhista administrado pela CAMB compreendem:

- I – Taxa de Registro;
- II – Taxa de Administração;
- III – Despesas Extraordinárias;
- IV – Custos de diligências;
- V – Perícias eventualmente necessárias.

Art. 2º A instauração do procedimento arbitral dependerá do recolhimento prévio da Taxa de Registro.

Art. 3º A Taxa de Registro possui natureza administrativa e destina-se à abertura, autuação e processamento inicial do procedimento arbitral.

Art. 4º A Taxa de Registro não será reembolsável em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE REGISTRO

Art. 5º Ao requerer a instauração da arbitragem trabalhista, a parte Requerente deverá efetuar o pagamento da Taxa de Registro, anexando o respectivo comprovante aos autos.

§1º A Taxa de Registro será calculada de acordo com o valor atribuído à causa.

TABELA I – TAXA DE REGISTRO

VALOR DA CAUSA	TAXA DE REGISTRO
Até R\$ 5.000,00	R\$ 150,00
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	R\$ 160,00
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 180,00
De R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 250,00
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	R\$ 320,00
De R\$ 100.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 390,00
De R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 430,00
Acima de R\$ 500.000,01	R\$ 530,00

§2º Os valores poderão ser atualizados periodicamente mediante Resolução Administrativa da Presidência da CAMB.

CAPÍTULO III DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Taxa de Administração corresponde ao custo integral do procedimento arbitral, incluindo:

- I – administração do procedimento;
- II – secretaria arbitral;
- III – gestão processual;
- IV – realização das audiências;
- V – honorários do árbitro.

Art. 7º A Taxa de Administração deverá ser quitada antes da realização da audiência de conciliação e arbitragem.

§1º O não pagamento da Taxa de Administração poderá acarretar a suspensão do procedimento arbitral.

§2º A Taxa de Administração não será reembolsável.

TABELA II – HONORÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO

VALOR DA CAUSA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Até R\$ 25.000,00	15% MÍNIMO (R\$ 850,00)
De R\$ 26.000,00 até R\$ 200.000,00	3% sobre o valor da causa

§3º Nas demandas superiores a R\$ 200.000,00, os valores poderão ser definidos pela Presidência da CAMB ou mediante negociação entre as partes e a Câmara.

§4º Nos casos de homologação de acordo trabalhista, convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou procedimento de dispensa coletiva, os valores serão fixados mediante negociação específica com a unidade da CAMB responsável pelo procedimento.

§5º É facultado à parte Requerente assumir integralmente os custos do procedimento arbitral, desde que não haja oposição da parte Requerida.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º As despesas extraordinárias não estão incluídas na Taxa de Administração.

Art. 9º Constituem despesas extraordinárias:

- I – perícias técnicas;
- II – avaliações especializadas;
- III – diligências externas;
- IV – despesas postais;
- V – viagens e deslocamentos;
- VI – hospedagem;
- VII – serviços de taquigrafia ou estenotipia;
- VIII – outros atos necessários ao regular andamento do procedimento.

Art. 10 As despesas extraordinárias serão custeadas previamente pela parte que as requerer.

CAPÍTULO V

DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 11 A parte que der causa à utilização de serviço postal com Aviso de Recebimento (AR) será responsável pelo pagamento prévio da respectiva despesa.

Parágrafo Único O recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação da Secretaria Arbitral.

CAPÍTULO VI

DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 12 Os pagamentos poderão ser realizados por meio de:

- I – PIX;
- II – boleto bancário;
- III – transferência bancária;
- IV – outros meios disponibilizados pela CAMB.

Art. 13 Os boletos serão emitidos pela CAMB Nacional.

DADOS PARA PAGAMENTO

PIX (CNPJ): 47.358.284/0001-56

CAPÍTULO VII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 14 O não pagamento de qualquer valor devido poderá acarretar a suspensão do procedimento arbitral pelo prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 15 Persistindo a inadimplência após o prazo previsto no artigo anterior, o procedimento poderá ser extinto administrativamente pela CAMB.

§1º A extinção não impedirá a propositura de nova arbitragem envolvendo o mesmo objeto.

§2º Os valores já pagos não serão restituídos.

§3º A extinção não afasta eventual responsabilidade pelo pagamento das despesas já realizadas pela Câmara.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAMB, observadas as disposições da Lei nº 9.307/1996, do Regimento Interno da Câmara e dos princípios gerais do Direito.

Art. 17 A presente Tabela de Custas entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Nacional

CAMB – Câmara de Arbitragem e Mediação do Brasil
CNPJ: 47.358.284/0001-56
Maringá – Paraná